CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas:

- 1. BKL SPORTS ASSESSORIA ESTRATÉGICA ESPORTIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.787.078/0001-08, com sede na AV. Rouxinol, n. 60, SI1010, Bairro Indianápolis, São Paulo/SP, CEP 04516-000, neste ato representada por seu sócio administrador, doravante designado simplesmente CONTRATADA, e
- 2. Lucas Matos Sampaio, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 17/03/2008, menor, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade de nº 53.731.459-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 568.244.318-77, residente e domiciliado na Estrada do Schmidt, 13, Jardim Morais Prado, São Paulo/SP, neste ato devidamente representado e assistido por seus pais; ora em diante apenas ATLETA.
- 3. Gilmar Alves Sampaio, natural de Ibicarai/BA, escrevente, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 33.650.383-0 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 218.631.158-54 e sua mulher, Nailsa Matos da Silva, inscrita no CPF/MF sob nº 313.216.938-26, residentes e domiciliados na Estrada do Schmidt, 13, Jardim Morais Prado, São Paulo/SP doravante denominado simplesmente CONTRATANTES.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O ATLETA está em fase de formação profissional e pretende desde já receber assessoria de imagem e orientação profissional para valorização de seu nome perante entidades desportivas;
- (ii) A **CONTRATADA** é empresa especializada em gerenciar carreiras, prestar consultoria esportiva e assessorar imagem de atletas profissionais e/ou em formação;
- (iii) É de expressa vontade dos pais do ATLETA obter aconselhamento, orientação e sugestões sobre o âmbito desportivo no decorrer da formação de seu filho;
- (iv) As partes reconhecem a vedação legal do art. 27-C, VI, da Lei 9.615/98 sendo que, até a maioridade do ATLETA ou mesmo seu profissionalismo, sua carreira será conduzida por seus pais.
- (v) Numa futura e eventual profissionalização do ATLETA, as partes pretendem firmar contrato de representação e gerenciamento de carreira nos termos da Lei 9.615/98 e regulamentos da Confederação Brasileira de Futebol (CBF);

AS PARTES RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM AS SEGUINTES CLÁUSULAS, TERMOS E CONDIÇÕES:

Clausula 1ª DO OBJETO A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de:

- O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços de orientação, consultoria e assessoria de imagem prestada pela CONTRATADA ao Sr. Gilmar, Sra. Nailsa, bem como ao ATLETA;
- Parágrafo 1º) A parte CONTRATADA se compromete a prestar informações em formato
 de consultoria aos pais do ATLETA quando requisitada, a fim de elucidar a compreensão
 sobre assuntos envolvendo vínculos desportivos, relação com entidades desportivas,
 interpretação de contratos de aprendizagem, formação, trabalho, patrocínio, cessão de
 direito de imagem, representação, gerenciamento de carreira, regulamentos nacionais e
 internacionais, normas antidopagem e demais afins.

- Parágrafo 2º) Concordam as partes que a referida prestação de consultoria se dará por reuniões, e-mails, telefonemas e mensagens, sendo todo e qualquer encontro não casual interpretado como parte do objeto contratado.
- Parágrafo 3º) As partes contratantes concordam desde já com a indicação por parte da CONTRATADA de escritório jurídico especializado em direito desportivo, concedendo-lhe procuração a fim de, quando preciso, salvaguardar seus direitos em medidas necessárias e inerentes à eventual causa, junto a todas a repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares, e assim praticar todo os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados em Instrumento Procuratório próprio para que promova a defesa de seus direitos e interesses, perante qualquer Clube ou Associação Desportiva do futebol brasileiro ou internacional, Federações de Futebol brasileiro, CBF Confederação Brasileira de Futebol, Federações e Confederações Internacionais e FIFA Federation International Footbal Association.
- Parágrafo 4º) As partes contratantes se comprometem a manter exclusividade na prestação de serviços com a CONTRATADA, ainda que determinadas orientações não sejam integralmente acatadas, sob pena de rescisão do presente instrumento.
- Parágrafo 5º) As partes contratantes autorizam que CONTRATADA promova a imagem do ATLETA em mídias e redes sociais quer em nome da CONTRATADA ou do próprio jogador.

Clausula 2ª DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

 Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências das partes. É vedada a reprodução, parcial ou total de quaisquer documentos elaborados pela CONTRATADA, sem previa autorização da mesma.

Clausula 3ª DO PRAZO

O presente contrato terá validade de 03 (três) anos.

Clausula 3a. DO PAGAMENTO

- Pelos serviços prestados, os contratantes pagarão à CONTRATADA da seguinte forma:
- As partes fixam o valor por hora de serviço, sendo contratado o mínimo de 10 horas/mês, a iniciar com a assinatura do presente.
- Os valores ora avençados não serão devidos se, e tão somente se, as partes firmarem futuramente contrato de representação nos termos do Regulamento Nacional de Intermediários (RNI/CBF) por ocasião da profissionalização do Atleta ou sua maioridade.
- Parágrafo 1º) No vigor do presente instrumento, todo e qualquer auxilio financeiro ou de material esportivo eventualmente fornecido pela CONTRATADA será considerado como mútuo entre as partes, podendo ser cobrada devolução a qualquer tempo, restando acordado que não será devida devolução integral ou parcial em caso de assinatura de contrato de representação nos moldes supracitados.

Clausula 4ª DA RESCISÃO

- Concordam as partes que se os contratantes quiserem rescindir o presente contrato, deverão avisar a CONTRATADA com antecedência de 90 dias e pagar uma multa rescisória que será calculada pelo valor que representar 20% (Vinte por cento) sobre o valor mínimo total do contrato.
- Parágrafo 1º) O presente contrato será automaticamente rescindido se as partes celebrarem contrato de representação nos termos do RNI em vigor na CBF por ocasião da profissionalização ou maioridade do ATLETA.

Clausula 5ª DA EXCLUSIVIDADE

 As partes concordam que a presente relação de prestação de serviços é de caráter exclusivo, sendo a contratação de terceira empresa de consultoria/assessoria justo motivo para automática rescisão do presente, sem prejuízo da multa rescisória disposta na cláusula supra.

Clausula 6ª DAS ALTERAÇÕES

 Determinam as partes que toda e qualquer alteração nas cláusulas e condições deste contrato, será sempre feita por escrito, mediante termo aditivo ao contrato, com assinaturas de ambas as partes, sob pena de invalidade da mesma.

Clausula 7ª DA NATUREZA

• As partes reconhecem que o presente instrumento é <u>título executivo extrajudicial</u> conforme estipula o Código de Processo Civil Brasileiro.

Cláusula 8ª DO FORO COMPETENTE

• As partes elegem o <u>foro de São Paulo</u> para dirimir assuntos referentes a este processo, pelo que concordam e assinam na presença de duas testemunhas.

Clausula 10^a DA CIÊNCIA

- Nos termos do artigo 46 do CDC, declara o CONTRATANTE que antes de assinar o contrato, procedeu à leitura dos artigos que o constitui, entendeu o teor e as condições de cada um, inexistindo dúvida, os aceitou inteiramente, e assim firmou o presente contrato em duas vias, aderindo de livre e espontânea iniciativa as condições deste contrato, para que surtam seus efeitos legais, renunciando no sentido de alegar futuramente discordância, ignorância ou indenização.
- E assim por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de 2 (duas) testemunhas.

CONTRAT	ADA – BKL SPORTS
CONTRATANTE	E-LUCAS MATOS SAMPAIO
CONTRATANTE/REPRES	SENTANTE-GILMAR ALVES SAMPAIO

São Paulo, 13 de outubro de 2021.

Testemunha n. 1:	_	
RG:		
	Testemunha n.2:	
	RG:	